

Ofício nº 176/2024/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2024.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A: PREGOEIRA

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Aparelho de Raio – X Fixo Digital, para Unidade de Pronto Atendimento – Upa 24 H, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA.

Sra. Pregoeira, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio deste, vem apresentar suas considerações e justificativas para o desfazimento do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2023, pedindo a revogação do mesmo, pelos motivos abaixo expostos:

I - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

No que diz respeito às razões que ensejaram a presente solicitação de desfazimento do processo licitatório, com sua consequente REVOGAÇÃO, verificou-se, após análise criteriosa, que existe a necessidade de reformular o Projeto Básico que deu base a instauração do procedimento administrativo para a contratação do objeto pretendido, sendo necessária a realização de mudanças no Termo de Referência, com atualização das características mínimas do equipamento a ser licitado, bem como dos valores de mercado, que devem refletir o momento atual, demonstrando, por esses motivos, os fatos ensejadores da presente solicitação de REVOGAÇÃO do processo licitatório em questão passa-se a fundamentação legal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo/projeto, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12a edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado.

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº057/2023, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº057/2023, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF Assinado de forma digital
por KATIANE SARRAF
DAIBES DAIBES
MARQUES:66752 MARQUES:66752493200
493200 Dados: 2024.02.08
10:21:03 -03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023